



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 982025
(relativo ao Processo 14422025)
Código de validação: A153410DA0

Processo Administrativo	Número do processo: 1442/2025
Assunto	LICITAÇÃO – FASE INTERNA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação
Objeto da licitação	Registro de Preços para eventual aquisição de unidades de Monitores e Microcomputadores.
Valor total estimado	R\$ 2.942.253,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando registro de preços para eventual aquisição de unidades de Monitores e Microcomputadores., conforme [DESPACHO-SEAF - 1332025](#) [Download alternativo](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Documento de formalização da demanda	X*		DFD62_2023_COMPUTADORES_ASSINADO *contempla apenas computadores
2	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		ETP_000001_2025 COMPUTADORES_ASSINADO –
3	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 12 de Fevereiro de 2025 às 17:30 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-982025, Código de Validação: A153410DA0.**



Assessoria Técnica da Administração

4	Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023-GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023-GPGJ)		x	Ver anexo MEMO-CMTI - 92025
5	Pesquisa de Mercado (art. 23, §1º da Lei nº14.133/21) – Taxa de gerenciamento			
5.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)		x	COTAÇÃO-RESUMIDO-COMPUTADORES E MONITORES-2025 COTAÇÃO-DETALHADO-COMPUTADORES E MONITORES-2025
5.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente			Não utilizado
	Dados de			



Assessoria Técnica da Administração

5.3	pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso			Não utilizado
5.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;			Não utilizado
5.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.			Não utilizado
5.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)			Não utilizado
5.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com			Não se aplica



Assessoria Técnica da Administração

	menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)			
5.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)	x		MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS COMPUTADORES MONITORES 2025 ASSINADO
6	Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)	x		Ver anexo MEMO-CMTI - 92025 e item 3.10 do TR.
7	Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº	x		Ver anexo MEMO-CMTI - 92025



Assessoria Técnica da Administração

	14.133/21)			
8	Termo de Referência	x		TERMO DE REFERÊNCIA COMPUTADORES E MONITORES 2025 ASSINADO
8.1	Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)	x		Ver item 11.3 do TR.
OBSERVAÇÃO				
9.1 A unidade solicitante assim se manifesta sobre o seu pedido no anexo MEMO-CMTI - 92025 : <i>Visando atender o Ato Regulamentar 232024, que trata da distribuição de equipamentos; Considerando o término da garantia de mais de 1.900 (mil e novecentas) unidades de Microcomputadores e mais de 1.900 (mil e novecentas) unidades de Monitores, é necessário realizar algumas manutenções; Considerando que algumas peças para manutenção não são mais comercializadas para reposição ou custam caro, sendo necessário, em alguns casos, retirar peças de um equipamento para restaurar outro; Considerando que a última aquisição desses equipamentos ocorreu através do Processo 18102/2022, num total de 1000 microcomputadores e 1000 monitores; Considerando que o processo 14350/2024 foi dado como Fracassado nos itens 1 e 2 (Grupo 01 - (computadores e monitores), conforme Relatório de Julgamento do Pregão 900382024_Processo 143502024 em anexo; Considerando que nosso</i>				



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Fevereiro de 2025 às 17:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-982025, Código de Validação: A153410DA0.**



Assessoria Técnica da Administração

contingente de reserva técnica está praticamente “zerado”, por conta da disponibilização de computadores novos para suprir as demandas oriundas da criação de novas Promotorias de Justiça, novas Unidades Administrativas e entrada de novos Membros, Servidores, Estagiários, Requisitados, à Disposição e Voluntários; Considerando a idade dos computadores e monitores, conforme ANEXO I, sendo 30 (trinta) unidades com 14 (catorze) anos; 120 (cento e vinte) unidades com 12 (doze) anos; 782 (setecentas e oitenta e duas) unidades com 11 (onze) anos; 480 (quatrocentas e oitenta) unidades com 7 anos; 498 (quatrocentas e noventa e oito) unidades com 5 (cinco) anos, totalizando 1.915 equipamentos tecnologicamente obsoletos (a próxima versão do Windows não terá como rodar nesses computadores, implicando sérias questões de segurança da informação); Considerando que por conta dessa idade, a presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição dos itens, em grande parte obsoletos, inservíveis e/ou fora da garantia; Considerando que os objetos da contratação estão previstos no Plano de Contratações Anual 2024/2025 da PGJMA; Considerando que se optou por adotar o Sistema de Registro de Preços, onde o quantitativo definido não significa, necessariamente, que serão adquiridos na sua totalidade, mas que é importante que se tenha esse quantitativo para atendimento da demanda atual e reserva técnica, caso necessário, conforme disposto no(s) item(ns) do Art. 168, Inciso IV do Ato Regulamentar nº 10/2023, este in verbis: “

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Fevereiro de 2025 às 17:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-982025, Código de Validação: A153410DA0.**

9



Assessoria Técnica da Administração

*adotado, preferencialmente:
... IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração...*

Considerando que estão sendo utilizados modelos-padrão de documentos constantes do Processo Licitatório (conforme art. 19, IV e §2º, da Lei nº 14.133/2021); Considerando o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços (art. 17, II, §1º e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II, IV, §1º e §2 da Lei nº 14.133/2021), até o momento da elaboração documental deste processo a Diretoria-Geral da PGJMA ainda não havia disponibilizado o referido Catálogo, portanto sugerimos que seja colhida manifestação do Diretor-Geral da PGJMA;

Considerando o Procedimento Público de Intenção para Registro de Preços, a PGJMA será única contratante, logo, é dispensável o procedimento previsto no Art 86, §1º da Lei nº 14.133/2021. Dispensamos o procedimento também devido à necessidade de conclusão célere do procedimento licitatório e ainda devido ao nosso modelo de objeto ser específico para as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça. Sugerimos que seja colhida manifestação da SEAF quanto a essa dispensa; Considerando a pesquisa realizada e o ateste das propostas extraídas do Portal Pesquisa de Preços do Governo Federal (Ato Regulamentar 13/2020; Ato Regulamentar 09/2015-GPGJ, art. 9º, f, § 5º e Ato Regulamentar 11/2014-GPGJ, art. 9º, § 4º) - Confirmando que os arquivos anexados ao processo conferem com a documentação apresentada, e atesto sua



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Fevereiro de 2025 às 17:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-982025, Código de Validação: A153410DA0.**



Assessoria Técnica da Administração

autenticidade; Vimos solicitar de Vossa Excelência os procedimentos necessários para abertura de processo licitatório para aquisição de 300 (trezentas) unidades de Microcomputadores e 300 (trezentas) unidades de Monitores, cujo valor estimado é de R\$ 2.942.253,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais), conforme demonstrado no Termo de Referência e na documentação em anexo.

9.2 No estudo técnico preliminar apresentado no anexo [ETP_000001_2025 _ COMPUTADORES_ASSINADO](#) consta a seguinte informação acerca da necessidade da contratação:

“2. Descrição da necessidade

- 1. Atender demandas das Promotorias da Capital e do Interior;*
- 2. Manter Reserva Técnica;*
- 3. Substituição de microcomputadores e monitores existentes, em grande parte obsoletas.*

9.3 Quanto à estimativa da contratação, do anexo [TERMO DE REFERÊNCIA COMPUTADORES E MONITORES 2025_ASSINADO](#) extraímos a seguinte informação:

Parâmetro de Pesquisa dos itens 1 e 2 - Cotação Resumida e Detalhada, pesquisada na PESQUISA DE PREÇOS do Portal de Compras do Governo Federal (conforme § 1º, I, Art 23 da Lei 14.133/2021 e Art 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;

11.2. Metodologia para obtenção do Valor Unitário dos itens 1 e 2 – MÉDIA – (conforme Art 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e conforme Art 174, I, do Ato Reg nº 10/2023 – GPGJ);



Assessoria Técnica da Administração

	9.4 Sobre as pendências apontadas nos itens 4, 6, 7 sugerimos análise jurídica das justificativas apresentadas no anexo MEMO-CMTI - 92025 .
10	<p style="text-align: center;">CONCLUSÃO</p> <p>Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 1, 3 e 4, bem como, no subitem 9.4.</p> <p>Quanto ao mérito em si, considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos aspectos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, sugerimos o envio dos autos para apreciação jurídica.</p>

assinado eletronicamente em 12/02/2025 às 14:29 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 12/02/2025 às 17:30 h ()*

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO